



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº**29**...../2026.

Dispõe sobre o remanejamento das programações orçamentárias das emendas que menciona, as quais integram o Anexo XXIV – Emendas LOA-2026, da Lei nº 7.179, de 22 de dezembro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2026”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º As emendas de nºs 016-III-d), 023-I, 027-XI-d), 031-V-b), 036-I-b), 036-III-a), 036-IV, 039-I-b), 039-IV-d), 041-II-a), 041-III, 041-IX-c) e 043-VIII-d), que integram o Anexo XXIV – Emendas LOA-2026, da Lei nº 7.179, de 22 de dezembro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2026”, ficam, em razão das suas novas programações orçamentárias, doravante substituídas pelas emendas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, no vigente orçamento, nas dotações a seguir mencionadas, no valor de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais):

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2.014 - EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS
Natureza de Despesa:	3.3.70.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recurso:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 15.000,00

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	11 - SECRETARIA DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2.116 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 35.000,00



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Órgão:	04 - FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade:	17 - FAEC – FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função:	13 - CULTURA
Subfunção:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0024 - PROMOÇÃO DE INCENTIVO A CULTURA
Projeto/Atividade:	2.097 - APOIO A AÇÕES COMUNITÁRIAS E INSTITUIÇÕES CULTURAIS
Natureza de Despesa:	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 10.000,00

Órgão:	05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Unidade:	13 - FAMEP – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção:	811 - DESPORTO DE RENDIMENTO
Programa:	0019 - PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade:	2.136 - APOIO AO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
Natureza de Despesa:	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 163.000,00

Art. 3º Para o atendimento do disposto no art. 2º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), referentes às seguintes dotações:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2.014 - EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS
Natureza de Despesa:	4.4.70.42.00 - AUXÍLIOS
Fonte de Recurso:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 82.117,64

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	07 - SECRETARIA DE FAZENDA
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 - APOIO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Projeto/Atividade:	2.032 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES
Natureza de Despesa:	3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recurso:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 10.000,00

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	16 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2.116 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 35.000,00

Órgão:	05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Unidade:	13 - FAMEP – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção:	811 - DESPORTO DE RENDIMENTO
Programa:	0019 - PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade:	2.122 - APOIO AO DESPORTO AMADOR
Natureza de Despesa:	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 95.882,36

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de fevereiro de 2026.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2026.02.09 22:12:48
-03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIEL CADENA DA MATTIA
Data: 09/02/2026 20:59:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mariel Cadena da Matta
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o remanejamento das programações orçamentárias das emendas que menciona, as quais integram o Anexo XXIV – Emendas LOA-2026, da Lei nº 7.179, de 22 de dezembro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2026”, e dá outras providências.

Considerando que foram detectados, por diversas Secretarias Municipais, impedimentos de ordem técnica em relação às emendas de nºs 016-III-d), 023-I, 027-XI-d), 031-V-b), 036-I-b), 036-III-a), 036-IV, 039-I-b), 039-IV-d), 041-II-a), 041-III, 041-IX-c) e 043-VIII-d), cujas justificativas foram enviadas ao Poder Legislativo, faz-se necessário, nos termos do art. 149-A, § 3º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Araguari, o remanejamento das respectivas programações, conforme proposto neste Projeto de Lei e solicitado nos ofícios anteriormente mencionados.

As emendas referidas foram, portanto, adequadas para a superação dos impedimentos identificados, sendo substituídas pelas emendas constantes do anexo do presente Projeto de Lei.

Diante disso, considerando que a proposição ora apresentada resultará no aprimoramento das redações das emendas correlatas da LOA 2026, **SOLICITAMOS** a Vossas Excelências sua aprovação, nos moldes em que se encontra redigida, com adoção do **regime de urgência e dispensa dos interstícios regimentais**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de fevereiro de 2026.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2026.02.09
22:13:15 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



ANEXO XXIV – EMENDAS LOA-2026

EMENDAS APRESENTADAS COM BASE NO ART. 149-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria Municipal de Administração

Dotação: 02.06.00.04.122.0002.2014.3.3.70.41.00

Ficha: 157

Fonte: 1.500

Emenda 041-II-a) - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - CONSEP – Conselho de Segurança Pública de Araguari-MG e do Triângulo Mineiro, para manutenção de suas atividades.

Dotação: 02.06.00.04.122.0002.2014.4.4.70.42.00

Ficha: 162

Fonte: 1.500

Emenda 036-I-b) - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Conselho de Segurança Pública - CONSEP - Compra de veículo para a Delegacia da Polícia Civil – PCMG em Araguari.

Unidade Orçamentária: 02.11 - Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 02.11.00.10.122.0002.2116.3.3.90.39.00

Ficha: 412

Fonte: 1.500

Emenda 036-IV - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - Locação de um imóvel que servirá de apoio às famílias que acompanham pacientes em tratamento de câncer na cidade de Barretos.

Unidade Orçamentária: 02.16 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Dotação: 02.16.00.04.122.0026.2315.3.3.50.43.00

Ficha: 572

Fonte: 1.500

Emenda 036-III-a) - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - Associação Casa de Davi, para manutenção das atividades e de projetos desenvolvidos pela associação.

Unidade Orçamentária: 04.17 - FAEC – Fundação Aragarina de Educação e Cultura

Dotação: 04.17.00.13.392.0024.2097.3.3.50.43.00

Ficha: 1.087

Fonte: 1.500

Emenda 023-I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Associação de Produtores Caseiros e Artesãos de Araguari – APCAR - Manutenção de suas atividades.

Emenda 041-III - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Associação de Produtores Caseiros e Artesãos de Araguari – APCAR - Realização das suas atividades.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Unidade Orçamentária: 05.13 - FAMEP – Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

Dotação: 05.13.00.27.811.0019.2122.3.3.50.43.00

Ficha: 1.126 **Fonte:** 1.500

Emenda 039-I-b) - R\$ 67.117,64 (sessenta e sete mil, cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) - Liga Araguarina de Futsal – LAFS - Aquisição de veículo.

Dotação: 05.13.00.27.811.0019.2136.3.3.50.43.00

Ficha: 1.136 **Fonte:** 1.500

Emenda 027-XI-d) - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Escola de Vôlei Araguari – EVA - Subvenção social para custeio das atividades.

Emenda 031-V-b) - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - Escola de Vôlei Araguari – EVA - Custeio das atividades.

Emenda 039-IV-d) - R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto – FAMEP - Custeio das atividades da Escola de Vôlei Araguari - EVA.

Emenda 041-IX-c) - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - Escola de Vôlei Araguari – EVA - Manutenção de suas atividades.

Emenda 043-VIII-d) - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Escola de Vôlei Araguari – EVA - Manutenção de suas atividades.

EMENDAS APRESENTADAS COM BASE NO ART. 149-A, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02.11 - Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 02.11.00.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00

Ficha: 432 **Fonte:** 1.500

Emenda 016-III-d) - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Associação Esperança Animal e Humana Araguari, para custeio geral da instituição na área da saúde.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/06/2024

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço de dívida;

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 149-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei orçamentária anual.

~~§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.~~

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária terão como limite máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 57/2024)

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, adotando, nestes casos as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória, cabendo ao Poder Executivo promover o remanejamento, nos termos previstos em lei orçamentária.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º, deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 7º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da lei orçamentária anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração e seus respectivos custos e prestação de contas.

§ 8º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares, previstas neste artigo, implicará em crime de responsabilidade. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 45/2018)

Art. 150 A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 151 O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 152 A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposição de lei orçamentária à sanção, será promulgado como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 153 Sendo o primeiro projeto de lei orçamentária reprovado pela Câmara Municipal, observar-se-á o seguinte:

I - o Prefeito Municipal terá trinta dias para apresentar novo projeto de lei orçamentária, caso o projeto reprovado seja oriundo do Executivo;

II - toda receita e despesa do Município serão previstas e fixadas em leis ordinárias, esparsas e especiais, caso o projeto de lei orçamentária reprovado seja o proposto pelo Executivo, com base no inciso anterior, e ainda, no caso de ser o projeto reprovado o elaborado pela Câmara, com base no art. 151, § 1º, desta Lei Orgânica.

Art. 154 Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

Art. 155 O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Parágrafo Único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para

Leis
Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7.179, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei nº 7.083, de 7 de julho de 2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, que compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. O orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2026, estima a receita em R\$ 1.114.500.000,00 (um bilhão, cento e quatorze milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita total da Administração Direta e Indireta é estimada em R\$ 1.114.500.000,00 (um bilhão cento e quatorze milhões e quinhentos mil reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I - Receita do Orçamento Fiscal	Valor em R\$
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	1.062.491.300,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Dependentes	0,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Independente	52.008.700,00
Total do Orçamento Fiscal	1.114.500.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	1.114.500.000,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por categoria econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	1.125.516.363,13
Receitas Tributárias	160.644.525,90
Receitas de Contribuições	18.488.079,15

Receitas Patrimoniais	7.389.597,96
Receitas Agropecuárias	1.165,00
Receitas de Serviços	52.734.776,94
Transferências Correntes	862.783.123,73
Outras Receitas Correntes	23.475.094,45
RECEITAS DE CAPITAL (B)	63.123.636,87
Operações de Crédito	34.721.109,45
Alienação de Bens	1.297.527,42
Transferências de Capital	27.105.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
(-) DEDUÇÕES para Formação do FUNDEB (C)	- 74.140.000,00
(-) Outras Deduções (D)	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (E)	0,00
Receitas de Contribuições	0,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	0,00
TOTAL DA RECEITA (F) = [(A + B - C - D) + E]	1.114.500.000,00

Art. 3º A despesa total, no mesmo montante da receita, é assim fixada:

I - Despesa do Orçamento Fiscal	Valor em R\$
Despesa do Orçamento Fiscal da Câmara Municipal	28.000.000,00
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta - Poder Executivo	1.003.634.310,90
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Dependentes	30.856.989,10
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Independente	52.008.700,00
Total do Orçamento Fiscal	1.114.500.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	1.114.500.000,00

Art. 4º As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de receita e de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, assim desdobradas:

I - por categoria econômica;

II - por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	Valor em R\$
-----------------------	--------------

Câmara Municipal de Araguari	28.000.000,00
Gabinete do Prefeito	500.000,00
Secretaria Municipal de Governo	553.000,00
Procuradoria Geral do Município	33.040.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação	7.770.000,00
Secretaria Municipal de Administração	63.364.617,64
Secretaria Municipal da Fazenda	30.085.000,00
Secretaria Municipal de Educação	77.492.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	108.000.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	12.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	129.928.372,46
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais	25.000.000,00
Controladoria Geral	867.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios	6.429.117,64
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	12.358.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação	3.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	9.322.835,28
Fundo Municipal de Habitação	105.000,00
Fundo Municipal de Saúde	367.865.300,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	885.000,00
FUNDEB	85.000.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	9.235.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	11.000,00
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana	8.000.000,00
Fundo Municipal de Trânsito e Transportes	400.000,00
Fundo Municipal de Turismo	203.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	670.450,00
Fundo Municipal do Idoso	130.000,00
Fundo Especial dos Direitos da Mulher	73.000,00
Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial	180.000,00
Fundo Municipal de Proteção ao Erário	102.000,00
Fundo Municipal de Proteção dos Animais	230.617,64
Fundo de Inspeção Municipal	100.000,00
Fundo Municipal de Conservação de Terrenos Baldios	250.000,00
Fundo Municipal de Conservação de Calçadas e Edificações	100.000,00
Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação	10.335.000,00

Reserva de Contingência	49.000,24
Subtotal	1.031.634.310,90
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
Superintendência de Água e Esgoto - SAE	52.008.700,00
Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC	13.321.558,76
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	1.375.000,00
Fundo Municipal de Cultura	1.700.000,00
Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP	14.460.430,34
Subtotal	82.865.689,10
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	1.114.500.000,00

III - por função de governo - Administração Direta e Indireta:

Legislativa	9.230.500,00
Administração	127.160.185,28
Assistência Social	21.725.835,28
Previdência Social	14.886.000,00
Saúde	497.793.672,46
Trabalho	50.000,00
Educação	162.492.000,00
Cultura	16.396.558,76
Direitos da Cidadania	240.000,00
Urbanismo	80.294.000,00
Habitação	105.000,00
Saneamento	88.324.700,00
Gestão Ambiental	4.455.000,00
Agricultura	6.529.117,64
Indústria	171.000,00
Comércio e Serviços	861.000,00
Transporte	27.726.000,00
Desporto e Lazer	14.200.430,34
Encargos Especiais	41.809.000,00
Subtotal	1.114.449.999,76
Reserva de Contingência	50.000,24
TOTAL GERAL DA DESPESA	1.114.500.000,00

Art. 7º Para ajustes na programação orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

II - até o limite da dotação consignada como na reserva de contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, bem como para cobrir eventuais flutuações no repasse do Imposto Sobre Bens e Serviços - IBS.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da receita e da despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos arts 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts 8º, 42 e 50, inciso I, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 4º Não oneram o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo:

I - a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, conforme dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, limitando-se ao percentual estabelecido no inciso I do caput desse artigo;

II - a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2026, conforme dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, limitando-se ao percentual estabelecido no inciso I do caput desse artigo;

III - a abertura de créditos suplementares para ajustes na programação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, limitando-se ao percentual estabelecido no inciso I do caput desse artigo;

IV - a abertura de créditos suplementares que tenham como finalidade a execução das emendas impositivas de que trata a Lei Orgânica Municipal, limitando-se ao percentual estabelecido no inciso I do caput desse artigo.

Art. 8º Os créditos suplementares e especiais aprovados pelo Poder Legislativo poderão ser considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 9º No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o limite estabelecido no art. 7º, inciso I, desta Lei:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite do saldo financeiro de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2026;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos

respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somadas ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - incluir novas fontes de recursos além daquelas originalmente aprovadas na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo para atender às suas peculiaridades, podendo ser procedidas as alterações por anulação ou remanejamento de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro, operações de crédito e convênios;

IV - alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

V - criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto do Executivo;

VI - abrir créditos extraordinários nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2025 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 12. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, bem como na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 13. Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a interação e compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2026 contido no PPA 2026-2029, na Lei nº 7.083, de 7 de julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, e na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realidade.

Art. 14. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 7.083, de 7 de julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Parágrafo único. O conteúdo da Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, devendo a sua publicação e de seus anexos ser feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguari, bem como será posteriormente disponibilizada no rol de leis municipais no site da Prefeitura local.

Art. 16. Integram a presente Lei os seus anexos na seguinte sequência:

- I - anexo I - Demonstrativo da Receita Estimada;
- II - anexo II - Quadro de Detalhamento da Despesa por Fonte de Recurso - QDD;
- III - anexo III - Demonstrativo de Despesa por Ações Segundo os Grupos de Despesa;
- IV - anexo IV - Demonstrativo da Despesa Orçada;
- V - anexo V - Despesa Orçada;
- VI - anexo VI - Receitas por Fontes de Recursos;
- VII - anexo VII - Despesas por Fonte de Recurso;
- VIII - anexo VIII - Consolidação por Fonte de Recurso;
- IX - anexo IX - Natureza da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- X - anexo X - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- XI - anexo XI - Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- XII - anexo XII - Especificação da Despesa;
- XIII - anexo XIII - Classificação Funcional-Programática: Código e Estrutura;
- XIV - anexo XIV - Programa de Trabalho;
- XV - anexo XV - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- XVI - anexo XVI - Demonstrativo da Despesa por Funcional Programática Conforme Vínculo com os Recursos;
- XVII - anexo XVII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções de Governo;
- XVIII - anexo XVIII - Comparativo com Base Anual da Receita Orçada com a Arrecada;
- XIX - anexo XIX - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- XX - anexo XX - Demonstrativo da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;
- XXI - anexo XXI - Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho de Governo, em Termos de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
- XXII - anexo XXII - Tabelas Explicativas da Receita e Despesa;
- XXIII - anexo XXIII - Quadro da Legislação das Unidades Administrativas;
- XXIV - anexo XXIV - Emendas.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito

Mariel Cadena da Matta

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

Luiz Felipe de Miranda

Superintendente da SAE

Paulo Apóstolo da Silva

Presidente da FAEC

André Gama Corcino

Presidente da FAMEP

Leonardo Furtado Borelli

Procurador-Geral do Município

Download Anexo: Anexo (https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/araguari-mg/2025/anexo-lei-ordinaria-7179-2025-araguari-mg-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20260210%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20260210T031438Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-7179-2025-araguari-mg-1-Anexo.zip&X-Amz-Signature=f61d236bde374446eb5120a46447f72419c019cf466b159cfc49416570945efa)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/01/2026

02.06_.04.122.0002.1400 - DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS				Totais da Classificação		1.000,00	0,00	1.000,00
						2.000,00	0,00	2.000,00
Código	Descrição	Ficha	Valores Orçados			Total		
			Ordinário	Vinculado				
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	153						
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00	0,00		10.000,00		
1.755.000	- Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		0,00	90.000,00		90.000,00		
Totais da Classificação			10.000,00	90.000,00		100.000,00		
			10.000,00	90.000,00		100.000,00		
02.06_.04.122.0002.2003 - GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA				Totais da Classificação		10.000,00	0,00	10.000,00
Código	Descrição	Ficha	Valores Orçados			Total		
			Ordinário	Vinculado				
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	154						
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		180.000,00	0,00		180.000,00		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	155						
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		180.000,00	0,00		180.000,00		
Totais da Classificação			20.000,00	0,00		20.000,00		
			20.000,00	0,00		20.000,00		
02.06_.04.122.0002.2014 - EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS				Totais da Classificação		200.000,00	0,00	200.000,00
Código	Descrição	Ficha	Valores Orçados			Total		
			Ordinário	Vinculado				
3.3.50.43	Subvenções Sociais	156						
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00	0,00		1.000,00		
3.3.70.41	Contribuições	157						
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00	0,00		1.000,00		
3.3.70.92	Despesas de Exercícios Anteriores	158						
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		461.000,00	0,00		461.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	159						
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00	0,00		1.000,00		
Totais da Classificação			75.000,00	0,00		75.000,00		
			75.000,00	0,00		75.000,00		

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160	45.000,00	0,00	45.000,00
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		45.000,00	0,00	45.000,00
4.4.50.42	Auxílios	161	1.000,00	0,00	1.000,00
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.70.42	Auxílios	162	343.117,64	0,00	343.117,64
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		343.117,64	0,00	343.117,64
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	163	85.000,00	0,00	85.000,00
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		85.000,00	0,00	85.000,00
Totais da Classificação					
			1.012.117,64	0,00	1.012.117,64
02.06.____04.122.0002.2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	164	11.000.000,00	0,00	11.000.000,00
1.501.000	- Outros Recursos não Vinculados		11.000.000,00	0,00	11.000.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	165	250.000,00	0,00	250.000,00
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		250.000,00	0,00	250.000,00
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	166	70.000,00	0,00	70.000,00
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		70.000,00	0,00	70.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	167	20.000,00	0,00	20.000,00
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	168	650.000,00	0,00	650.000,00
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		650.000,00	0,00	650.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	169	50.000,00	0,00	50.000,00
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170	50.000,00	0,00	50.000,00

02.07...04.122.0002.2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				Totais da Classificação	10.000,00	0,00	10.000,00
					200.000,00	0,00	200.000,00

Código	Descrição	Ficha	Ordinário	Valores Orgados	Vinculado	Total
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	219				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		6.700.000,00	0,00		6.700.000,00
			6.700.000,00	0,00		6.700.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	220				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		150.000,00	0,00		150.000,00
			150.000,00	0,00		150.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	221				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00	0,00		100.000,00
			100.000,00	0,00		100.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	222				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00	0,00		30.000,00
			30.000,00	0,00		30.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	223				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00	0,00		5.000,00
			5.000,00	0,00		5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	224				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00	0,00		5.000,00
			5.000,00	0,00		5.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	225				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00	0,00		5.000,00
			5.000,00	0,00		5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	226				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00	0,00		5.000,00
			5.000,00	0,00		5.000,00
Totais da Classificação				7.000.000,00	0,00	7.000.000,00
02.07...04.122.0002.2032 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES						
3.3.50.41	Contribuições	227				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		75.000,00	0,00		75.000,00
			75.000,00	0,00		75.000,00

02.11.10.122.0002.2116 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS					Totais da Classificação		50.000,00	0,00	50.000,00
Código	Descrição	Ficha	Valores Orgãos		Total				
			Ordinário	Vinculado					
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	411	1.000,00	0,00	1.000,00				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00	0,00	1.000,00				
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	412	698.000,00	0,00	698.000,00				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		698.000,00	0,00	698.000,00				
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	413	1.000,00	0,00	1.000,00				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00	0,00	1.000,00				
Totais da Classificação					700.000,00	0,00	700.000,00		
02.11.10.122.0002.2131 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE									
Código	Descrição	Ficha	Valores Orgãos		Total				
			Ordinário	Vinculado					
3.3.90.14	Diárias - Civil	414	5.000,00	0,00	5.000,00				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00	0,00	5.000,00				
3.3.90.30	Material de Consumo	415	290.000,00	0,00	290.000,00				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		290.000,00	0,00	290.000,00				
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	416	1.000,00	0,00	1.000,00				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00	0,00	1.000,00				
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	417	934.000,00	0,00	934.000,00				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		934.000,00	0,00	934.000,00				
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	418	5.000,00	0,00	5.000,00				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00	0,00	5.000,00				
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	419	5.000,00	0,00	5.000,00				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00	0,00	5.000,00				

02.11.10.301.0028.2145 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

Código	Descrição	Ficha	Valores Orgãos		Total
			Ordinário	Vinculado	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	428	36.590.000,00	0,00	36.590.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos			36.590.000,00	0,00	36.590.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	429	600.000,00	0,00	600.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos			600.000,00	0,00	600.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	430	5.000,00	0,00	5.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	431	5.000,00	0,00	5.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00	0,00	5.000,00
Totais da Classificação			37.200.000,00	0,00	37.200.000,00
02.11.10.302.0007.1034 - CONVÊNIOS NA ÁREA DE SAÚDE					
3.3.50.41	Contribuições	432	3.034.705,84	0,00	3.034.705,84
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos			3.034.705,84	0,00	3.034.705,84
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	433	400.000,00	0,00	400.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos			400.000,00	0,00	400.000,00
1.633.000 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde			0,00	1.950.000,00	1.950.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	434	400.000,00	1.950.000,00	2.350.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos			50.000,00	0,00	50.000,00
1.633.000 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde			0,00	50.000,00	50.000,00
4.4.50.42	Auxílios	435	50.000,00	50.000,00	100.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos			365.000,00	0,00	365.000,00
Totais da Classificação			3.849.705,84	2.000.000,00	5.849.705,84

02.16.04.122.0026.2315 - PREVENÇÃO E REINSERÇÃO

Código	Descrição	Ficha	Valores Órgãos		Total
			Ordinário	Vinculado	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	572			
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		473.000,00	0,00	473.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	573	473.000,00	0,00	473.000,00
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	574	3.000,00	0,00	3.000,00
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.50.42	Auxílios	575	2.000,00	0,00	2.000,00
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00	0,00	5.000,00
			5.000,00	0,00	5.000,00
Totais da Classificação			483.000,00	0,00	483.000,00
02.16.04.122.0026.2316 - CARAVANA VIVA LIVRE					
Código	Descrição	Ficha	Valores Órgãos		Total
			Ordinário	Vinculado	
3.3.90.30	Material de Consumo	576			
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00	0,00	100.000,00
			100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	577			
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		99.000,00	0,00	99.000,00
			99.000,00	0,00	99.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	578			
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00	0,00	1.000,00
			1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	579			
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00	0,00	100.000,00
			100.000,00	0,00	100.000,00
Totais da Classificação			300.000,00	0,00	300.000,00
02.16.08.122.0002.2003 - GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA					
Código	Descrição	Ficha	Valores Órgãos		Total
			Ordinário	Vinculado	

1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.91 Sentenças Judiciais	591	5.000,00	0,00	5.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00	0,00	10.000,00
		10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	592	50.000,00	0,00	50.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00	0,00	50.000,00
		50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	593	70.000,00	0,00	70.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		70.000,00	0,00	70.000,00
		70.000,00	0,00	70.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	594	98.000,00	0,00	98.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		98.000,00	0,00	98.000,00
		98.000,00	0,00	98.000,00
Totais da Classificação				
		10.344.000,00	0,00	10.344.000,00
02.16.08.122.0002.2116 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS				
Código	Descrição	Ficha	Valores Orgãos	Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	595	68.000,00	0,00	68.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		68.000,00	0,00	68.000,00
		68.000,00	0,00	68.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	596	346.000,00	0,00	346.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		346.000,00	0,00	346.000,00
		346.000,00	0,00	346.000,00
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	597	2.000,00	0,00	2.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00	0,00	2.000,00
		2.000,00	0,00	2.000,00
Totais da Classificação				
		416.000,00	0,00	416.000,00
02.16.08.244.0002.2049 - CONSELHO TUTELAR				
Código	Descrição	Ficha	Valores Orgãos	Total
		Ordinário	Vinculado	
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	598	255.000,00	0,00	255.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		255.000,00	0,00	255.000,00
		255.000,00	0,00	255.000,00
3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	599			

1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1.084	10.000,00	0,00	10.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		390.000,00	0,00	390.000,00
Totais da Classificação		390.000,00	0,00	390.000,00
04.17.13.392.0024.2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA CULTURA E CENTRO DE REFERÊNCIA NEGRA		400.000,00	0,00	400.000,00

Código	Descrição	Ficha	Valores Orgãos		Total
			Ordinário	Vinculado	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.085	30.000,00	0,00	30.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos			30.000,00	0,00	30.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente		1.086	70.000,00	0,00	70.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos			70.000,00	0,00	70.000,00
Totais da Classificação			100.000,00	0,00	100.000,00

Código	Descrição	Ficha	Valores Orgãos		Total
			Ordinário	Vinculado	
3.3.50.43 Subvenções Sociais		1.087	1.796.823,48	0,00	1.796.823,48
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.796.823,48	0,00	1.796.823,48

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.088	290.000,00	0,00	290.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		290.000,00	0,00	290.000,00

4.4.50.42 Auxílios	1.089	27.000,00	0,00	27.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		27.000,00	0,00	27.000,00

Totais da Classificação		2.113.823,48	0,00	2.113.823,48
-------------------------	--	--------------	------	--------------

Código	Descrição	Ficha	Valores Orgãos		Total
			Ordinário	Vinculado	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.090	50.000,00	0,00	50.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos			50.000,00	0,00	50.000,00

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.119		5.000,00	0,00	5.000,00
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.120		800.000,00	0,00	800.000,00
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos			800.000,00	0,00	800.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.121		5.000,00	0,00	5.000,00
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.122		5.000,00	0,00	5.000,00
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.123		5.000,00	0,00	5.000,00
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.124		100.000,00	0,00	100.000,00
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00	0,00	100.000,00
05.13.27.811.0019.2122 - APOIO AO DESPORTO AMADOR			Totais da Classificação	6.197.527,42	0,00	6.197.527,42
Código	Descrição	Ficha	Valores Orgãos		Total	
			Ordinário	Vinculado		
3.3.50.41	Contribuições	1.125				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00	0,00	5.000,00	
			5.000,00	0,00	5.000,00	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	1.126				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		2.649.902,92	0,00	2.649.902,92	
			2.649.902,92	0,00	2.649.902,92	
3.3.60.41	Contribuições	1.127				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00	0,00	5.000,00	
			5.000,00	0,00	5.000,00	
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.128				
1.500.000	- Recursos não Vinculados de Impostos		430.000,00	0,00	430.000,00	
			430.000,00	0,00	430.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	1.129				

1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		228.000,00	0,00	228.000,00
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.130	228.000,00	0,00	228.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		70.000,00	0,00	70.000,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	1.131	70.000,00	0,00	70.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		260.000,00	0,00	260.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.132	260.000,00	0,00	260.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		860.000,00	0,00	860.000,00
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.133	860.000,00	0,00	860.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		540.000,00	0,00	540.000,00
4.4.50.42 Auxílios	1.134	540.000,00	0,00	540.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00	0,00	10.000,00
Totais da Classificação				
05.13.27.811.0019.2136 - APOIO AO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO		5.057.902,92	0,00	5.057.902,92
Código	Descrição	Ficha	Valores Orgãos	Total
			Ordinário	Vinculado
3.3.50.41 Contribuições	1.135	5.000,00	0,00	5.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.50.43 Subvenções Sociais	1.136	150.000,00	0,00	150.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		150.000,00	0,00	150.000,00
3.3.60.41 Contribuições	1.137	5.000,00	0,00	5.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.14 Diárias - Civil	1.138	30.000,00	0,00	30.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo	1.139	50.000,00	0,00	50.000,00
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00	0,00	50.000,00